Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11494/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7137/2015
PROTOCOLO	: 1596491
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE DO IMPCG
ASSUNTO	: CONCESSÃO - PENSÃO
BENEFICIADOS	: NILDA GOMES TEIXEIRA E JAIME KAUAN DE SOUZA TEIXEIRA.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão aos beneficiários Nilda Gomes Teixeira e o menor Jaime Kauan de Souza Teixeira, em decorrência do óbito do segurado Gelson Teixeira, Classe G, Referência II, onde detinha cargo de auditor fiscal, no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal do Município de Campo Grande, lotado na Secretaria Municipal de Receita, segurado pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, constando como responsável a Sra. Liliam Maria Maksoud Gonçalves, diretora-presidente do IMPCG à época.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-71CE-8131/2016, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 7. DR. JAC – 10995/2016, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “PE” n. 50, de 6/4/2015, publicada no Diogrande n. 4.249, de 13/4/2015, com fulcro no art. 40, § 7º, I, da CF/88, c/c o art. 47 e o art. 49, ambos, da Lei

Complementar n. 191/2011.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão de pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 9/1/2015.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de pensão, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão aos beneficiários Nilda Gomes Teixeira e o menor Jaime Kauan de Souza Teixeira, em decorrência do óbito do segurado Gelson Teixeira, Classe G, Referência II, onde detinha cargo de auditor fiscal, no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal do Município de Campo Grande, lotado na Secretaria Municipal de Receita, segurado pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 24 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs